

**LEI Nº 5.436/2015**

**Institui o Dia Municipal e a Semana Municipal de  
Prevenção e Luta contra a AIDS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 05 de dezembro como o Dia Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS e a semana do dia 01 (um) ao dia 07 (sete) de dezembro como "Semana Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS".

**Art. 2º** O Dia Municipal e a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cariacica.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS, dentre outros:

I – promover campanhas sobre o assunto;

II - estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS;

III - apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV;

IV - sensibilizar os setores da sociedade, para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação;

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de outubro de 2015.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente